



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 879, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 25, 29, 30 e 31, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Não se aplica a progressão aos profissionais afastados para prestar serviços em outros órgãos, fora das atribuições específicas do cargo.”*

“Art. 29.

I –

a) *direção de unidade de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;*

b) *atividades técnicas e/ou administrativas na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta;*

II –

III –

Parágrafo único. Não se aplica a promoção aos profissionais afastados para prestar serviços em outros órgãos, fora das atribuições específicas do cargo.”

“Art. 30.

I –

II –

III –

IV –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V – afastamento para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não, exceto quando decorrente de:

- a) maternidade;*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*

VI –

VII – afastamento por motivo de doença em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias no biênio, ininterrupta ou não.”

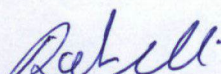
“Art. 31. Ocorrendo interrupção do exercício, na forma do artigo 30, ou ainda, se não estiver amparado, na forma do Artigo 29, o servidor perde o direito à promoção correspondente ao biênio, fazendo jus à nova avaliação de desempenho no biênio seguinte, respeitada a sua data base.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de outubro de 2010.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal